
Caio Prado Júnior e a questão agrária no Brasil*

Rodne de Oliveira Lima**

RESUMO

Este artigo examina as teses de Caio Prado Júnior expostas em seus artigos sobre a questão agrária no Brasil, com a preocupação central de demonstrar o encadeamento existente entre elas e analisar as principais conclusões do autor.

PALAVRAS-CHAVES: Questão agrária, Caio Prado Júnior, reforma agrária, legislação rural brasileira.

INTRODUÇÃO

Na obra de Caio Prado Júnior a questão agrária brasileira suscita a todo tempo como questão de fundo de sua interpretação do Brasil. Para o autor, a questão agrária será linha condutora de suas investigações, em torno da qual surgem os problemas e as respostas para desvendar o caráter da economia, da política e da sociedade nacionais. Isso tanto em suas obras mais conhecidas – “Formação do Brasil Contemporâneo”, “História Econômica do Brasil”, “A Revolução Brasileira” quanto em sua pouco divulgada tese de doutoramento “Diretrizes Para Uma Política Econômica Brasileira”.

Mas é em “A Questão Agrária”, volume publicado *a posteriori* (1979), que reúne artigos seus veiculados em periódico no período entre março de 1960 e janeiro de 1964, onde vamos encontrar sistematizadas as idéias de Caio Prado Júnior sobre a questão agrária brasileira, desta vez não mais como elemento complementar de formulação da análise, mas como próprio objeto de investigação¹.

De seu pensamento sistematizado podemos definir seis grandes temas através dos quais Caio Prado Júnior formulou sua interpretação da questão agrária no Brasil: 1) o debate contra as teses sobre o feudalismo no Brasil; 2) a definição da questão agrária brasileira, através da análise da estrutura rural de produção; 3) a reforma agrária no Brasil; 4) a questão fundiária na estrutura agrária brasileira; 5) o mercado de trabalho rural e a estrutura agrária no Brasil; e, finalmente, 6) propostas de legislação social-trabalhista para a reforma agrária brasileira.

Neste trabalho desejamos demonstrar como tais problemas se relacionam na constituição do pensamento de Caio Prado Júnior, a partir da exegese da obra que selecionamos para análise.

1. O DEBATE CONTRA A TESE DO FEUDALISMO BRASILEIRO

Na formulação de suas teses sobre a questão agrária, as menções de Caio Prado Júnior relacionadas às idéias sobre etapas feudais na formação histórica da sociedade brasileira

* Versão preliminar, destinada a apresentar a análise dos principais escritos do autor sobre o tema. Futuramente, desejamos complementá-la, noutro trabalho que se dedique a examinar a atualidade da análise de Caio Prado Júnior para a questão agrária contemporânea no país.

** Sociólogo, professor-assistente do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina.

ocorrem no sentido de reafirmar aquilo que deixara patente nas obras anteriores de estudo do Brasil. O autor é direto e contundente na tarefa de dissociar qualquer interpretação de reforma ou transformações no campo brasileiro como etapas de uma evolução para o capitalismo:

“Uma repartição melhor da propriedade agrária, e o mais fácil acesso a ela para os trabalhadores rurais, constitui portanto a meta principal de uma política orientada para a transformação das relações de trabalho, e melhoria das condições de vida dos trabalhadores. Mas não há que ver aí, por não ser o caso, nenhuma superação de pseudo-etapa feudal ou semifeudal, e ‘ascensão’ para o capitalismo” (PRADO JÚNIOR, 1979:69, grifo nosso).

Não se trata, nessa questão, de algo menor na formulação das teses sobre o Brasil. Tanto é assim que outros importantes estudos publicados até a época dos textos que aqui analisamos tocaram reiteradamente nos elementos desta polêmica. Caio Prado Júnior apresentou seu argumento situando-o no contexto da localização histórica do Brasil no processo da expansão colonial. Segundo seu raciocínio, o caráter mercantilista da empresa agrária brasileira afastava a validade da tese sobre o feudalismo no Brasil, não existindo na raiz da estrutura econômica do Brasil ou da propriedade agrária no país o caráter camponês que a Europa conheceu: a hegemonia da produção local e familiar, o império da economia de trocas limitadas, quando não de auto-suficiência, que justificaria a comparação histórica que a tese do feudalismo sugere.

Ao contrário, constituir-se-ia o Brasil, pela ausência imediata de riquezas minerais disponíveis, em economia agro-exportadora cuja dinâmica encontrou-se definida pelas necessidades comerciais da Coroa portuguesa, e que seriam, em última análise, as demandas do mercado internacional no período entre os séculos XVI e XVIII. Nem mesmo as relações econômicas da empresa agrária fundavam-se no estatuto pessoal das partes. Era a impessoalidade da relação capitalista, na qual a terra importava como mercadoria, e seus produtos como valores de troca realizáveis no mercado, que fundamentava estas relações, não intervindo aí

o estatuto pessoal do produtor e do proprietário nas formas de sociabilidade estabelecidas – exceção feita, naturalmente, ao papel do estatuto pessoal nas relações escravistas que perduraram até as portas do século XX. Daí que o autor mencione “restos escravistas e servís”, mas jamais os restos feudais no campo brasileiro. A questão para Caio Prado Júnior ficaria assim formulada no artigo de 1964:

“(...) A economia agrária brasileira não se constituiu na base da produção individual ou familiar, e da ocupação parcelária da terra, como na Europa, e sim se estruturou na grande exploração agrária voltada para o mercado. (...) Não se constituiu assim uma economia e classe camponesas, a não ser em restritos setores de importância secundária. E o que tivemos foi uma estrutura de grandes unidades produtoras de mercadorias de exportação trabalhadas pela mão-de-obra escrava. (...)” (PRADO JÚNIOR, 1979:170).

Colonial, agro-exportadora, escravista. São estas as marcas com as quais Caio Prado Júnior demonstrou ter a formação econômica e social do Brasil condicionado o surgimento da questão agrária no país.

2. DEFINIÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA

Infere-se, do que foi acima descrito, como Caio Prado Júnior iria situar a formulação da questão agrária no Brasil: nem como momento de uma contestável interpretação etapista na formação do capitalismo brasileiro, nem como artifício de ação política nas reformas pretendidas pelas correntes de esquerda no momento em que escrevia. E isso abriu campo para a formulação da questão de modo realista, superando os limites das palavras de ordem pela transformação da estrutura agrária, e procedendo à realização de diagnóstico concreto, que lhe permitisse vislumbrar ações práticas para sua solução. Este é exatamente o objetivo expresso pelo autor no artigo de 1962: vislumbrar medidas práticas e concretas que conduzissem, se realizadas, à solução da questão agrária no Brasil (PRADO JÚNIOR., 1979).

Desse modo é que o autor enveredou pela

discussão da pobreza das massas de trabalhadores rurais no Brasil. Sem negar os efeitos ou a importância da clamada distribuição de terras aos trabalhadores do campo, mas alertando para a insuficiência da medida tomada isoladamente, Caio Prado Júnior apontou como essa medida única não dava as respostas necessárias à questão agrária no Brasil se esta fosse formulada de forma suficientemente geral e objetiva, a saber:

“(...) fazer com que a utilização da terra no Brasil se realize em benefício principal daqueles que nela trabalham, e não constitua apenas, como é o caso presente, simplesmente um ‘negócio’ de pequena minoria” (PRADO JÚNIOR., 1979:81).

Nesse sentido, a análise restrita ao papel do latifúndio improdutivo – isto é, simplesmente o aspecto fundiário da estrutura agrária do país – era, na perspectiva do autor, insuficiente para iluminar as medidas de reforma desde então necessárias à superação dessa estrutura, assim como insuficiente para esclarecer seu caráter político.

Foi como um problema relativo aos conflitos de classe que a questão agrária emergiu na interpretação de Caio Prado Júnior. Ele a formulou conscientemente como amálgama de interesses contraditórios, sintetizados na contradição maior identificada com a destinação majoritária de terras cultiváveis do país em benefício de reduzida minoria, enquanto imensa maioria da população constituía o degenerado quadro de miséria social de 30 milhões de brasileiros. Nesse sentido,

“(...) É natural portanto que antes de cuidar da solução deste problema se comece por distinguir o setor da população para que a solução se dirija” (PRADO JÚNIOR., 1979:21).

Caio Prado Júnior assinalava, nessa passagem, não apenas o caráter contraditório das relações econômicas, políticas e sociais no campo, de onde emergia a questão agrária brasileira, mas apontava também a existência de divergentes interesses no conjunto da própria classe de proprietários rurais, ainda que conjunturais e passageiros.

Portanto, não se tratava apenas de posicionar-se em relação às diferentes soluções perpetradas pelos governos regionais ou pelas escolas de pensamento econômico para a questão agrária. Era preciso redefini-la, e desta vez com o conhecimento empírico que propiciasse a correta formulação dos problemas agrários do país. Com essa intenção Caio Prado Júnior realizou logo no princípio de seu primeiro artigo o diagnóstico da situação econômico-social do campo brasileiro, utilizando dados do Censo Demográfico de 1950. A afirmação da miséria social no campo, e do grau de sua extensão, seria de imediato balizada por tais dados que, esclareça-se, referiam-se exclusivamente às áreas economicamente organizadas, descartando-se qualquer hipótese de desvio estatístico nas distorções apresentadas.

Mas o dado econômico bruto, se revelava a dramaticidade da condição social de vida da população trabalhadora rural daquela década, nada dizia sobre as causas de sua subordinação política e social. Novamente, o autor recorreria à interpretação dialética da História do Brasil para apontá-las. Demonstra então que a era da colonização do país consistiu na expansão da empresa agromercantil sobre o solo nacional que, como núcleo das atividades produtivas rurais, definiu o contorno da estrutura agrária, os limites das regiões geoeconômicas primitivas e os papéis sociais dos proprietários-produtores (determinantes da estrutura econômica que operavam) e dos trabalhadores rurais (subordinados ao mercado e estrutura agrária de seu “em torno”). Dessa interpretação histórica da colonização brasileira depreende-se a síntese da questão agrária exposta pelo autor ainda no primeiro artigo de 1960:

“(...) ela se resume nisto que a grande maioria da população brasileira, a sua quase totalidade, com exclusão unicamente de uma pequena minoria de grandes proprietários e fazendeiros, embora ligada à terra e obrigada a nela exercer sua atividade, tirando daí seu sustento, se encontra privada da livre disposição da mesma terra em quantidade que baste para lhe assegurar um nível adequado de subsistência. Vê-se assim forçada a exercer sua atividade em proveito dos empreendimentos agromercantis de iniciativa daquela mesma minoria privilegiada que detém o monopólio virtual da terra. (...)” (PRADO JÚNIOR, 1979:32)

3. A REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

Em que consistiria, então, a reforma agrária pretendida por Caio Prado Júnior para o Brasil? Sua definição – limitada, na análise tradicional da questão agrária, aos problemas da questão fundiária – resultaria do caráter de classe da questão agrária que foi acima demonstrado. Para realizar-se no Brasil a forma clássica de reforma agrária, através da apropriação imediata das terras pela grande massa de trabalhadores despossuídos, fazia-se necessário, segundo o autor, a prévia mobilização social e imediata capacidade de empreendimento agrário em bases econômicas alternativas à empresa agromercantil. Caio Prado Júnior não via a existência nem de um, nem de outro desses fatores. Daí que seu esforço analítico fosse dirigido para a definição de objetivos econômicos e sociais concretos a serem atingidos no processo de reforma agrária que desejava ver instaurado no país.

Do ponto de vista estritamente econômico, era preciso remover as barreiras de acesso à produção competitiva que a moderna empresa agromercantil impunha aos trabalhadores rurais autônomos e pequenos produtores:

“(...) Economicamente, a compra da terra não constitui inversão de capital, que somente se realiza com a aquisição do aparelhamento necessário à produção (instrumentos de trabalho, maquinaria, gado...), na instalação de benfeitorias (construções, estradas e caminhos, cercas divisórias...) e de culturas ou pastagens (preparação do solo, plantações, etc.). É nisso que propriamente consiste o empreendimento agropecuário, de que a compra da terra não constitui mais que preliminar que nem mesmo é, a rigor, de ordem econômica, e sim jurídica, pois representa unicamente a simples obtenção do direito de realizar aquele empreendimento.

A agropecuária suporta assim, em confronto com outras atividades econômicas, um ônus que se torna considerável quando a terra atinge os altos valores no Brasil, e em São Paulo em particular; valores esses inteiramente desproporcionados com relação à produtividade e, conseqüentemente, rentabilidade que a agropecuária pode normalmente oferecer nas condições gerais de nossa economia (...)” (PRADO JÚNIOR, 1979:133).

Para Caio Prado, o preço da terra, inflacionado pela condição de reserva de valor que a propriedade rural assumiu na estrutura agrária brasileira, sustentava as amarras primárias da produção agropecuária aos moldes mercantis. Adicionalmente, impossibilitava a proliferação da pequena unidade de produção, mesmo quando ocorria a subdivisão de terras da grande propriedade, constituía fator de retração do nível de desenvolvimento agrário do país e determinava a imobilização massiva de grandes fatores de produção, pela inexistência de rendas que os demandassem, uma vez que se encontravam comprometidas com a pura e simples aquisição do bem patrimonial imóvel.

De par com a questão fundiária, o baixo dinamismo do mercado de trabalho e da economia regional nas localidades predominantemente rurais complementava o alicerce do monopólio mercantil da produção agrária. A disponibilidade continuamente limitada de terras e continuamente ampliada de força de trabalho possibilitara à empresa agromercantil desenvolver culturas de produtividade incerta, negligenciando-se as tecnologias de cultivo intensivo, e até mesmo as características naturais de fertilidade do solo necessárias às culturas menos resistentes. A baixa reinversão daí derivada era compensada pela produção em larga escala, que possibilitava ao proprietário de terras aferir grandes lucros da produção, ainda que menores do que aqueles que a modernização das culturas certamente traria. Do ponto de vista macroeconômico, entretanto, o resultado permanecia invariável: a baixa produtividade no campo empobrecia a economia regional, tornando mais largo o fosso entre a condição social e econômica dos proprietários de terras e os trabalhadores do campo, estes últimos destituídos de condições para qualquer iniciativa competitiva no conjunto da produção agropecuária.

Traçar as diretrizes que permitissem inverter os pólos dessa situação de desigualdade era o objetivo de Caio Prado Júnior na sua formulação de reforma agrária. Na resolução que encontrou para a questão, o autor assimilou três linhas paralelas, nas quais consubstancia-se seu projeto de reforma agrária: o equacionamento da questão fundiária; a consolidação do mercado de trabalho rural, com aumento da demanda por mão-de-obra e de seu preço relativo e expansão dos

direitos dos trabalhadores e das obrigações do empregadores; e, entre elas, a transformação da economia agrária nacional, dinamizando-a e tornando-a competitiva.

4. A QUESTÃO FUNDIÁRIA NA ESTRUTURA AGRÁRIA BRASILEIRA

Foi fazendo das conclusões teóricas anteriormente mencionadas pólos de sustentação para as respostas que tenciona perseguir que Caio Prado Júnior situou, concreta e historicamente, o problema fundiário no Brasil, e o relacionou com a questão agrária.

A perspectiva do capitalista agricultor foi o ponto de partida da análise para desvendar os mecanismos econômicos que resultavam na monopolização da propriedade agrária e de seus recursos produtivos. De fato, Caio Prado Júnior concluiria que a mercantilização da terra e de seus produtos constitui o momento inicial da introdução do capitalismo no campo, do qual a concentração da propriedade da terra nada mais é que seu resultado possível e necessário. Uma vez estabelecido, concede ao empreendedor agromercantil a base territorial conveniente à produção monocultora e extensiva, ao mesmo tempo que proporciona à empresa agrária os contingentes de força de trabalho necessários ao desenvolvimento de suas atividades, em condições de baixo custo. Complementam-se, assim, os efeitos do monopólio da terra sobre a organização da produção agropecuária.

Historicamente, a estrutura agrária no Brasil, forjada sob as bases do capital mercantil-monopolista, guardou desde seus primórdios, e durante a sua expansão geográfica e econômica, a característica fundamental da concentração da propriedade da terra. A “fronteira agrícola”, consecutivamente reproduzida nas regiões de expansão agrária, foi sempre formada, inicialmente, como conjunto de grandes propriedades resultantes, em parte, da inversão de grandes capitais privados no processo de colonização das novas áreas e, em parte, da apropriação extensiva de terras públicas ou devolutas pelos capitalistas empreendedores. O caráter especulativo da estrutura agrária resultante dessas práticas determinou a generalização dos sistemas de produção extensivos no campo, e a fragilidade econômica

das médias e pequenas propriedades, sempre expostas às oscilações do mercado, tais como elevação de preços de insumos ou baixa abrupta de preços atacadistas de comercialização dos seus produtos. E ainda mais: o monopólio inicial da propriedade rural permitiu aos capitalistas rurais executarem unilateralmente a definição da forma como ocorreria a futura divisão das terras, facultando-lhes instalar a grande propriedade extensiva nas porções mais férteis e de maiores riquezas naturais, relegando a pequena propriedade a áreas menos vantajosas e de resultados produtivos mais limitados. Acrescentasse a isso a ampla e generalizada destinação de recursos financeiros do fundo público nacional – na forma de linhas de crédito, subsídios fiscais e de comercialização, etc. – ao grande empreendimento monocultor, e poderemos vislumbrar com alguma exatidão as condições desfavoráveis à competitividade da pequena produção, via de regra desprovida de recursos de toda ordem.

No contexto da estrutura agrária especulativa a formação de latifúndios improdutivos ajustava-se como mecanismo *ad hoc* de ordenamento da produção capitalista, funcionando como momento de espera do capital, no qual a exploração da grande propriedade extensiva era arrefecida, sem que se desfizesse a base territorial necessária ao futuro empreendimento expansivo. Tal prática econômica encontrava na legislação recursos formais a proteger sua existência, especialmente nas disposições de tributação sobre a produção rural, que pouco oneravam a grande propriedade extensiva, possibilitando-lhe manter-se mesmo que mediante baixa rentabilidade:

“(...) É essa insignificante e praticamente inexistente tributação da terra e seus rendimentos, uma das principais, senão a principal circunstância que permite a pessoas de grandes posses adquirirem e conservarem propriedades agrícolas semi-improdutivas. (...) Por pequeno que seja o rendimento relativo que proporcionam, o rendimento absoluto, graças à extensão da propriedade, é bastante avultado. E como se acha praticamente isenta de impostos, seja o territorial, seja o de renda, os proventos que proporciona dão uma aceitável compensação imediata ao capital imobilizado no valor da terra. Compensação imediata essa a que se

acrescenta a vultosa compensação futura representada pela valorização da terra para que o esforço coletivo e o desenvolvimento geral da economia nacional estão permanentemente contribuindo sem participação ativa alguma do feliz proprietário” (PRADO JÚNIOR, 1979:136).

Esta condição favorável à preservação da base territorial da grande propriedade rural era ainda complementada por outros dois mecanismos da economia agrária especulativa, a saber, a debilitação econômica do pequeno empreendimento agrário e o conseqüente empobrecimento do pequeno produtor rural. Do conjunto dessas duas condições básicas emergiu uma pequena unidade produtiva fragilizada em sua base econômica, suscetível aos acidentes do processo de produção agrário, economicamente inviável no médio e longo prazo e desprovida de competitividade nos mercados de produtos e de trabalho rurais. Como conseqüência, a pequena unidade produtiva teve seu desenvolvimento estagnado e permaneceu espacialmente contida, encontrando sua dissolução pela prática da partilha sucessória – multiplicando-se o número de pequenas propriedades rurais à custa do rebaixamento de suas áreas – ou por sua conversão em área de reagrupamento de terras, sendo então incorporada à grande propriedade extensiva. E tal é a perenidade do mecanismo de incorporação da pequena propriedade economicamente debilitada à grande propriedade extensiva que sobre esta última chegava-se a realizar, em momentos de prolongada retração econômica, o retalhamento da grande propriedade extensiva mediante práticas especulativas de venda, para posterior recomposição de sua base territorial, em períodos de suficiente expansão econômica.

O desenvolvimento agrário ocorrido sob a lógica da concentração da propriedade da terra originava, deste modo, seus próprios mecanismos de reprodução.

5. O MERCADO DE TRABALHO RURAL E A ESTRUTURA AGRÁRIA BRASILEIRA

As relações de trabalho no campo, por sua vez, encontravam-se estritamente condicionadas pela desigualdade reinante na economia agrária

especulativa. O desenvolvimento de suas formas preservava permanentemente o conteúdo de sua regra fundamental: a reprodução no campo de larga oferta de “mão de obra de fácil exploração e custo mínimo” (PRADO JÚNIOR, 1979:9).

Com efeito, Caio Prado Júnior nos demonstrou como a expansão da agricultura capitalista no Brasil se processou à custa de contínua geração de modalidades de remuneração da força de trabalho que permitiam ao capitalista empreendedor o rebaixamento do montante de custeio da produção, pela combinação de formas de remuneração adequadas à disponibilidade de seus capitais. Assim, Caio Prado Júnior nos explicou o colonato e a parceria como relações de trabalho resultantes da imposição, por parte dos proprietários capitalistas, de formas de pagamento mistas (pagamento em espécie, repartição do produto e permissão do uso da terra) em ciclos de retração econômico-financeira ou em fases intermediárias da produção, nas quais os lucros da comercialização não podiam ainda ser auferidos pelos produtores de culturas perenes e anuais. Resumiam-se, portanto, a estratégias do empreendedor agrícola para diminuir os custos de remuneração da força de trabalho, cuja proliferação nas unidades de produção possuía seu ritmo definido pela dinâmica financeira dos ciclos de produção, correspondendo a tendência de maior incidência de formas mistas de remuneração a momentos de menor rentabilidade e liquidez, e, inversamente, a sua substituição por formas puras de assalariamento ao aumento de ativos na composição de capital das unidades de produção. Daí a conclusão a que Caio Prado Júnior chegou de que nas formas mistas de remuneração a relação de prestação de serviços funcionava como definidora do caráter econômico real das relações de produção entre trabalhadores e proprietários: todas as formas, variantes nas maneiras de estabelecimento das obrigações das partes, mantinham-se invariáveis na subordinação final da força de trabalho à lógica e ritmo da unidade extensiva de produção, possibilitando sua manutenção continuada independentemente da capacidade de emprego de força de trabalho assalariada pelo proprietário capitalista:

“(...) outras modalidades de pagamento são apenas substitutos eventuais ditados por

circunstâncias de ocasião, e particularmente pelas vicissitudes financeiras da grande exploração. (...)

*(...) Isto é, são formas de retribuição de serviços prestados em que por um motivo ou outro – **mas sempre motivo de ordem circunstancial** – o pagamento em dinheiro é substituído por prestações de outra natureza. (...)" (PRADO JÚNIOR, 1979:64-66 – grifo nosso).*

Há, certamente, um duplo sentido na afirmação de Caio Prado Júnior. Em primeiro lugar, seu significado teórico remete-se obviamente à negação da consistência dessas relações de trabalho implementadas na produção "por motivo de ordem circunstancial". Se são inconsistentes, são portanto mero escamoteamento da relação de trabalho fundamental do modo de produção dominante na agricultura brasileira, o assalariamento rural. Em segundo lugar, pode-se concluir logicamente pela negação de outra idéia com a qual o autor já se bateu nos fundamentos de sua tese sobre a questão agrária no Brasil, a recorrente tese do feudalismo brasileiro: se eram inconsistentes em suas formas as relações de trabalho de remuneração mista, isto se devia à característica essencial de como e por que tinham sido geradas, isto é, ao fato de nada mais serem que formas capitalistas de adaptação da remuneração da força de trabalho à grande unidade de produção extensiva, de baixa rentabilidade, componente primeiro da economia agrária especulativa. Adaptação cujas matizes disseminavam-se através de formas que variavam da semi-escravidão de nativos nas regiões de fronteira agrícola à emergência do volante nos pólos capitalisticamente avançados de produção monocultora.

O mercado de trabalho resultante da composição dessas formas híbridas de emprego e remuneração de força de trabalho teria de ser condicionado, naturalmente, pelas formas econômicas e sociais que as impunham. O autor nos apontou dois fatores essenciais a sua definição: a concentração da propriedade fundiária e a baixa densidade demográfica do meio rural brasileiro.

Quanto ao último desses fatores, sua importância seria minimizada por Caio Prado Júnior.

A concentração da propriedade fundiária, entretanto, logo seria guindada à posição de determinante fundamental da dinâmica do trabalho rural. De um lado, porque sua proliferação atuava como fator gerador de oferta contínua e ampliada de força de trabalho. De outro porque, ao mesmo tempo, reduzia as alternativas de seu emprego, facultando aos trabalhadores rurais a possibilidade única de submissão à unidade de produção extensiva. Tinha por efeito imediato a retração do mercado de trabalho rural e sua definição como pólo da economia nacional de baixos salários.

Dessa caracterização do mercado de trabalho rural Caio Prado Júnior elaborou a síntese dialética que lhe serviria de conclusão. Nela tratou de demonstrar, para a ampla compreensão das medidas estratégicas próprias à realização da reforma agrária no Brasil, a relação complementar entre os fatores de expansão do capitalismo agrário e os fatores de disseminação da miséria social no campo. De fato, correntemente tais fatores identificaram-se em sua totalidade, o baixo custo de remuneração da força de trabalho servindo como base permanente de sustentação da economia agrária especulativa, enquanto simultaneamente gerava o mercado de trabalho rural estático, o aumento da rentabilidade das unidades de produção correspondendo ao desenvolvimento capitalista das regiões agrícolas, mas não ao aumento do valor geral dos salários ou rendas da população trabalhadora rural.

Como resultado da dinâmica econômica concentradora de renda e de recursos de produção no campo, a qualificação da força de trabalho rural possuía natural propensão a baixar, fosse como efeito do êxodo de grandes contingentes de população trabalhadora para a cidade, e sua integração ao mercado urbano de trabalho, fosse pela sazonalidade do emprego, que obrigava o trabalhador a revezar-se em diferentes ocupações parcelares do trabalho agrícola. Não se tratava, neste caso, do processo clássico de especialização dos postos de trabalho ocorrido na indústria moderna, mas da supressão do trabalhador polivalente no mercado de trabalho rural, sem que em contrapartida se tivesse produzido novas formas de qualificação da força de trabalho rural:

"Trata-se, em regra, de trabalhadores temporários e sem raízes nos locais onde

exercem suas atividades, seja porque se empregam apenas sazonalmente para a realização de certas e determinadas tarefas – como se dá na colheita da cana-de-açúcar –, seja porque transitam constantemente de uma para outra propriedade, de uma para outra região à procura de ocupação e melhores condições de trabalho (...). Não se pode, evidentemente, esperar num tipo desses de trabalhadores as condições necessárias para a gestão de empreendimentos em que eles não se acham integrados e a que não se ligam senão pelos débeis laços de um emprego que eles mesmos sabem precário. Emprego, aliás, em que não passam de simples executores de tarefas, sem que nunca lhes tenha sido dada, nem podia ser dada, a oportunidade de deliberação sobre a maneira de executar essas tarefas. É preciso não confundir, como freqüentemente se faz, a situação do trabalhador empregado na grande exploração brasileira, com a do verdadeiro camponês, que esse sim, como produtor que é, ou com essa tradição de produtor (é o caso, por exemplo, do camponês europeu, seja ou não proprietário), é ao mesmo tempo um trabalhador e executor de tarefas, e um dirigente desse trabalho e dessa execução. (...)" (PRADO JÚNIOR, 1979:152-3).

O quadro acima descrito era ainda agravado pelo sistema de parcelamento das tarefas, cujo efeito determinava que os trabalhadores não se encontrassem, do ponto de vista técnico e social, coletivamente organizados, o que apenas enfraquecia ainda mais os vínculos que possuíam estabelecidos com a unidade de produção:

"(...)Do ponto de vista do interesse geral, o sistema tem o grave inconveniente de fazer da agricultura uma ocupação precária e provisória, com evidente prejuízo da produção agrícola e do fornecimento regular e sustentado de gêneros de subsistência. Mas o que há nele de mais sério, é a situação a que reduz grandes parcelas da população trabalhadora rural que fica na dependência de uma atividade precária e nômade, sempre se deslocando em busca de terras disponíveis e abandonando-a a curto prazo para deixá-la para trás ocupada pelos rebanhos de gado" (PRADO JÚNIOR, 1979:109).

6. PROPOSTAS DE LEGISLAÇÃO SOCIAL-TRABALHISTA PARA A REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA

Formuladas as bases explicativas da questão agrária brasileira, tanto no que concerne ao aspecto fundiário da estrutura agrária, quanto no que diz respeito à dinâmica do mercado de trabalho rural, Caio Prado Júnior se dispôs a expor as diretrizes fundamentais de reformulação da legislação social-trabalhista no campo, com vistas em preparar a reforma agrária no país. De fato, tais propostas de mudança consubstanciavam-se para o autor no segmento inicial das medidas de reforma agrária no Brasil, sua introdução no contexto econômico do campo brasileiro implicando a imediata transformação da base das relações de trabalho e de produção do setor agrário:

"(...) é na aplicação efetiva da legislação trabalhista, sua ampliação e necessária correção em muitos pontos em que se vem mostrando insuficiente e defeituosa, bem como na adoção de providências complementares destinadas a consolidar e tirar todos os efeitos econômicos e sociais da nova situação criada pela melhoria das condições de vida do trabalhador obtidas com a aplicação daquela legislação trabalhista, é nisso sobretudo que deve consistir, no momento atual, a luta pela reforma e renovação de nossa economia agrária. É daí que se poderão esperar os melhores e mais profundos e imediatos reflexos de ordem econômica e social, e mesmo política, no conjunto da situação brasileira. (...) Pode-se dizer que aí reside o centro nevrálgico e ponto principal de partida da reforma que deve ser imediata e intensamente atacado. Não é por certo o único, mas sem dúvida o essencial e que oferece melhores perspectivas para a ação reformadora e seu sucesso" (PRADO JÚNIOR, 1979:162-3).

É preciso, portanto, retornarmos ao conjunto de reformas legislativas propostas por Caio Prado Júnior para confrontarmos o conteúdo que possuem aos objetivos acima mencionados, cuja síntese é o objetivo maior de empreender a reforma agrária no país.

Retomemos brevemente as principais

características do quadro econômico rural que o autor empregou como essenciais na elaboração do conjunto de medidas legais para a reforma agrária no Brasil. Tratava-se, em suma, de uma estrutura agrária condicionada pela alta concentração de terras e recursos produtivos sob a posse de pequeno número de proprietários-capitalistas, e tipificada na existência economicamente predominante da grande unidade de produção extensiva, na qual baixos níveis de remuneração relativa de capital, oriundos de fatores de gestão entre os quais encontram-se a sub-utilização do solo, o emprego de técnicas não-intensivas de cultivo e a baixa qualificação da força-de-trabalho empregada, eram compensados por altos montantes absolutos de lucro, obtidos em virtude das dimensões dos recursos da grande propriedade fundiária. Caracterizavam, deste modo, a economia agrária especulativa, cujo mecanismo de reprodução de capitais consistia na exploração do monopólio da terra e na sobrevalorização de seus preços de comercialização.

O conteúdo das reformas legais pretendidas por Caio Prado Júnior remeter-se-ia frontalmente contra a lógica da economia agrária especulativa. Abrangeria os aspectos essenciais da engrenagem econômica na agricultura: a questão fundiária no campo; as relações de trabalho no meio rural; e, conseqüentemente, a própria dinâmica do mercado de trabalho rural, no que diz respeito aos efeitos que a modificação de sua natureza estática pudesse acarretar na economia regional agrária.

As reformas referentes à questão fundiária principiavam, para Caio Prado Júnior, no disciplinamento do uso do solo, através de medidas tributárias que se mostrassem capazes de desestimular a sub-utilização da propriedade agrária e a sobrevalorização especulativa do preço das terras. A taxa progressiva sobre a propriedade improdutiva possuiria o efeito de modificar as condições de comercialização das terras, permitindo ao adquirente com vistas na atividade produtiva minorar os encargos financeiros referentes à aquisição do direito de cultivo.

Consistiria também em medida de caráter fundiário a regulamentação dos critérios de apropriação das terras devolutas pelo produtor individual. O critério de longo prazo para caracterização do usucapião vigente à época e a inexistência de controle legal eficaz sobre a

propriedade da terra em regiões de fronteira agrícola davam margem à proliferação das práticas de grilagem contra os trabalhadores rurais, resultantes via de regra em episódios de violência no campo, nos quais a força intimidativa do grande proprietário prevalecia sobre a resistência do trabalhador autônomo. Uma legislação eficaz no trato com esta realidade necessitaria, pois, regular simultaneamente os critérios econômicos e sociais de aptidão à apropriação de terras devolutas, o controle legal da propriedade agrária pelo Estado e a dissipação dos focos de violência rural, pela administração eficaz da legislação penal.

Permitir o acesso à terra por parte da população trabalhadora rural era o objetivo central das reformas legais fundiárias propostas por Caio Prado Júnior. Obviamente, não se resumia este objetivo na concessão por mera medida legislativa da capacidade particular de compra de terras por parte de todas as famílias de trabalhadores rurais no campo brasileiro. O autor apontou relações econômicas presentes na grande unidade de produção extensiva que, tendo seu emprego consagrado pela legislação em vigor, ocasionariam imediata modificação no equilíbrio do mercado de trabalho rural, convertendo-se em favoráveis aos trabalhadores rurais as condições de venda da força-de-trabalho no campo. Tratava-se das formas mistas de emprego e pagamento que, originariamente concebidas como mecanismos de flexibilização da remuneração da força-de-trabalho, tornariam por outro lado possível a prática sistemática da produção autônoma, se confirmadas pela legislação como direito legal dos trabalhadores:

"(...) Será preciso dar estabilidade aos trabalhadores, assegurando sua permanência e direito efetivo legalmente consagrado ao uso da terra, não assistindo ao proprietário a faculdade de modificar o sistema a seu arbítrio e excluir a utilização da terra pelo trabalhador, ou substituí-la sem o assentimento dele e devida compensação monetária. Poder-se-á mesmo eventualmente ir adiante, estabelecendo uma copropriedade com uso alternativo da terra, o que asseguraria rotativamente, de forma definitiva, duas atividades econômicas que se complementam e são ambas de interesse geral" (PRADO JÚNIOR, 1979:109).

Tomada esta medida legal restaria apenas, para a completa reformulação das bases da questão fundiária no Brasil, o emprego de legislação específica, pelas políticas agrícolas regionais, sobre a destinação do uso do solo, na qual a escolha das culturas e atividades pecuárias em que fossem empregados os recursos naturais da unidade de produção permanecesse vinculada às menores margens de risco e ao melhor acondicionamento às características naturais do solo, propiciando sua ocupação regular e o exercício normal e continuado do trabalho no campo, ao mesmo tempo que dotaria a unidade de produção agropecuária de flexibilidade e plasticidade econômica que, neste caso, a livre concorrência por si não possui.

Uma última medida referente à propriedade agrária complementar o conjunto de alterações necessárias à nova estruturação fundiária do campo. Tal como estabelecida à época – e até o presente momento – o estatuto da propriedade fundiária rural impunha ao trabalhador residente na unidade de produção relações de sujeição pessoal, em flagrante contradição com o caráter capitalista das relações econômicas de produção em que se encontravam enredadas. Era este o caso patente do impedimento do acesso de comerciantes e prestadores de serviços à vila de trabalhadores rurais, ou o controle permanente e severo da rotina cotidiana dessa população, impostos pelo proprietário-capitalista aos trabalhadores rurais com base no direito de propriedade privada sobre a terra, que lhes conferia poderes para determinar tudo o que se passava no interior dos limites da grande unidade de produção extensiva. Diferentemente do operário urbano, o trabalhador rural residente na propriedade não encontrava possibilidades de convívio social desvinculado da unidade de produção que pudessem compensar, ao menos em parte, os mecanismos econômicos de dominação e controle impostos pelo grande capital. Caio Prado Júnior concluiu que a fixação do trabalhador na propriedade rural derivava de uma necessidade própria das condições de produção. Por isto o direito de propriedade deveria sofrer limitação que restringisse os mecanismos de dominação às relações econômicas capitalistas, excluindo a existência de qualquer resquício de sujeição pessoal do trabalhador ao proprietário-capitalista, através da criação de bens de domínio público nas

propriedades rurais, nos quais a população do campo pudesse encontrar meios de realização de sua vida social, e da garantia a comerciantes e prestadores de serviços de nelas instalarem-se, possibilitando ao trabalhador rural livrar-se das amarras econômicas que lhe eram impostas pelo monopólio exclusivo de tais recursos por parte do proprietário capitalista:

“(...) É preciso nunca esquecer que não há para o trabalhador empregado na generalidade das propriedades brasileiras, os contatos humanos e o convívio social ordinários que são dados ao trabalhador urbano; e que entre ele e a sociedade propriamente se interpõem as grandes distâncias que separam os aglomerados de trabalhadores das fazendas, dos centros povoados onde se localizam as instituições sociais regulares e os órgãos públicos. Essa circunstância, aliada à autoridade exercida pelo proprietário em seus domínios, cria para o trabalhador empregado uma situação toda especial de dependência e constrangimento que não existe para o trabalhador urbano. Antes de mais, uma legislação que vise a amparar aquele trabalhador e seus direitos, deve, a fim de se tornar operante, compensar uma tal inferioridade relativa que não tem paralelo no caso do trabalhador urbano, e é específica do empregado rural. Toda a existência deste último, ou a maior ou principal parte dela, decorre no interior de uma propriedade particular, sujeita por isso mesmo ao direito do proprietário. (...) De ‘empregador’ ele se faz insensivelmente, ou tende a se fazer ‘senhor’ de seus empregados. O direito privado de propriedade transborda aí para o terreno das relações públicas, e assume feições de um direito público exercido por um particular. O que aliás é de fácil verificação no regime imperante na generalidade das fazendas brasileiras e nas relações que aí se observam entre proprietários e trabalhadores. A situação de fato é aí a do exercício, pelo proprietário, e em maior ou menor grau segundo suas disposições particulares, mas sempre de alguma forma efetivo, o exercício de atribuições que competem normalmente ao poder público. (...)” (PRADO JÚNIOR, 1979:96-7).

Em conjunto com as reformas legais referentes à questão fundiária e à propriedade da terra, Caio Prado Júnior concluiu também pela necessidade de reformas referentes às relações de trabalho no campo, tendo por objetivo último a modificação das diretrizes econômicas reinantes, cujos resultados até então redundavam na estagnação do mercado de trabalho rural. As reformas pretendidas não objetivavam, contudo, introduzir de imediato novas relações de trabalho e novas práticas econômicas na produção agrária. Limitavam-se, na forma inicial como eram propostas, a regulamentar as relações ora existentes, estendendo ao trabalhador rural direitos cuja legislação de então não reconhecia, e sequer previa.

Nesse sentido é que o autor apontou, no artigo de 1963 referente ao Estatuto do Trabalhador Rural, as deficiências dessa legislação na regulamentação do trabalho rural, a começar pelo caráter vago da definição de “trabalhador rural”, na qual a generalidade do conceito suprime as características das modalidades de emprego geradas na unidade de produção agrária. Como não se prendia a tais modalidades – o que importaria distinguir entre o trabalhador volante, o mensalista assalariado, o prestador de serviços e o trabalhador autônomo, com características de parceiro na produção – o Estatuto também não se referia a aspectos dessas relações de trabalho que guardavam especificidade em relação ao assalariamento urbano, tais como a regulação da quota-parte do trabalhador remunerado em espécie, os direitos de armazenagem e comercialização autônomas por parte do trabalhador parceiro, a normatização do uso autônomo do solo, a regulamentação do contrato de empreitada, etc.

De modo similar à legislação sobre a propriedade da terra, a primeira e mais imediata mudança proposta por Caio Prado Júnior na normatização das relações de trabalho no campo prendia-se à condição de residente do trabalhador rural. Recordando o fato de que tal condição possuía sua ocorrência determinada pela necessidade da unidade de produção, Caio Prado Júnior concluiu ser a moradia rural item de responsabilidade do empregador, fazendo-se necessária a introdução de norma legal que o responsabilizasse diretamente pelo baixo padrão de habitação rural na propriedade fundiária. O encargo econômico resultante encontrar-se-ia,

obviamente, de antemão compensado pela fixação da força-de-trabalho na propriedade, o que permitiria ao proprietário-capitalista reduzir as despesas de custeio da mão-de-obra, tanto poupando recursos que seriam destinados ao transporte dos trabalhadores, como antecipando-se à concorrência que fatalmente seria gerada na hipótese de captação da força-de-trabalho em mercado aberto, que teria por efeito a possibilidade de elevação do valor médio da remuneração do trabalhador.

Fixado este encargo básico da reprodução da força-de-trabalho às custas da unidade de produção agrária, Caio Prado Júnior chegaria finalmente ao conjunto de medidas diretamente reguladoras do mercado de trabalho rural e de suas relações empregatícias. Formuladas originariamente como formas de adaptação do capitalismo agrário à economia especulativa, as especificidades das relações de trabalho rural resumiam-se na criação de formas mistas de remuneração da força-de-trabalho, onde o pagamento de salários em dinheiro encontrava-se de vários modos combinado com a repartição de produtos e a permissão de uso autônomo da terra concedida pelo proprietário-capitalista ao trabalhador rural. Consagrar estas formas de remuneração, regulamentando sua prática, foi a maneira sugerida por Caio Prado Júnior para combater o poder discricionário do proprietário fundiário que, ao sabor de suas prioridades, modificava as formas primeiramente contratadas, a cada safra ou período regular de realização de lucros da unidade de produção. Com a regulamentação proposta a remuneração mínima fixa, o estabelecimento de normas perenes para a repartição do produto, a equiparação dos adiantamentos feitos por proprietários-capitalistas a salários e a normatização das regras de comercialização da parcela de produtos que coubesse ao trabalhador rural constituíam direitos básicos, garantidos ao trabalhador rural em razão das especificidades de suas relações de trabalho. Finalmente, a criação de uma Justiça do Trabalho Rural, independente da Justiça do Trabalho então já existente, possibilitaria a resolução de conflitos trabalhistas em bases diferenciadas, resguardando por completo, ao menos formalmente, a especificidade do trabalho rural e de suas relações na ordem legal constituída.

Com este conjunto de reformas encontrar-se-ia descortinado, do ponto de vista do autor, o

horizonte para o processo de ampla reforma agrária no país.

7. CONCLUSÃO

O caráter preliminar deste artigo faz com que nossa conclusão se remeta a possíveis desenvolvimentos da análise, antes que ao julgamento das teses de Caio Prado Júnior sobre a questão agrária brasileira. De fato, o exame desta última questão requereria um vigoroso trabalho, que lograsse comparar as idéias defendidas pelo autor à trajetória recente do desenvolvimento agrícola e agrário do país, e tal empreitada não se encontra nos limites deste artigo.

Desse modo, à guisa de conclusão desejamos tão-somente mencionar três interfaces que nos parecem profícuas para a realização de um futuro trabalho: em primeiro lugar, a relação entre as teses aqui analisadas e as demais obras do autor; em segundo lugar, o exame da influência do pensamento de Caio Prado Júnior sobre os autores e correntes que se dispuseram a estudar a evolução do meio rural brasileiro; e, por último, mas não menos importante, a comparação entre os determinantes da questão agrária no momento atual e as condicionantes históricas apontadas por Caio Prado em seus artigos.

NOTA

¹ São os seguintes os artigos, todos publicados na Revista Brasiliense: “Contribuição para a análise da questão agrária no Brasil”, (nº 28, março/abril, 1960), “A reforma agrária e o momento nacional”, (nº 29, maio/junho, 1960), “Nova contribuição para a análise da questão agrária no Brasil”, (nº 43, setembro/outubro, 1962), “O Estatuto do Trabalhador Rural”, (nº 47, maio/junho, 1963) e “Marcha da questão agrária no Brasil”, (nº 51, janeiro/fevereiro, 1964). Utilizaremos, por nos facilitar o manuseio do material indicado, a edição posterior dos artigos reunidos, conforme indicado na Referência Bibliográfica.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

PRADO JR., Caio. *A Questão Agrária*. 4.ed. São Paulo, Brasiliense, 1979.